

Assunto: Afastamento internacional

De: Ronei Miotto <direcao.ccnh@ufabc.edu.br>

Data: 14/08/2017 17:00

Para: reitoria@ufabc.edu.br, Mauricio Wojslaw - UFABC <mauricio.wojslaw@ufabc.edu.br>, Klaus Capelle <klaus.capelle@ufabc.edu.br>, Gustavo Dalpian <gustavo.dalpian@ufabc.edu.br>, paula.mello@ufabc.edu.br

Prezados Klaus e Mauricio (cc Dalpian),

Após conversar com o Ronei, verificamos que a lei 8112 prevê que:

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. [\(Vide Decreto nº 1.387, de 1995\)](#)

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. [\(Vide Decreto nº 3.456, de 2000\)](#)

Ou seja, prevê que o afastamento pode durar até 4 anos.

Então, sendo uma lei, não estaria acima do decreto mencionado em nossa reunião de sexta-feira?

Cordialmente,

--

Paula Homem de Mello
Vice-Diretora
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Universidade Federal do ABC
<http://ccnh.ufabc.edu.br>